

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1421/80 - PROC. DRECAP. 3, Nº 2173/80

INTERESSADO : EEPG "PROF. JOSÉ MONTEIRO BOANOVA"/CAPITAL

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de VALÉRIA DA CUNHA

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1404/80 CEPG Aprov. em 10 / 09 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da EEPG "Prof. José Monteiro Boanova" da 12ª Delegacia de Ensino, da DRECAP - 3, encaminhou expediente ao Conselho Estadual de Educação, solicitando a regularização da vida escolar de VALÉRIA DA CUNHA, nascida a 3 de março de 1968, em São Paulo, Capital, filha de Ferdinando da Cunha e de Valéria Janaudis da Cunha, aluna daquela instituição de ensino, que concluiu a 8ª série do 1º Grau, em 1979.

A interessada, em 1974, ficou retida na 3ª série e foi indevidamente matriculada na 4ª série do 1º grau, no ano letivo seguinte, em 1975.

2. APRECIÇÃO:

Trata o presente de mais um caso de matrícula indevida por erro da Escola, VALÉRIA DA CUNHA, em 1974, era aluna da 3ª série do 1º Grau na EEPG "Prof. José Monteiro Boanova", e ficou retida ao final desse ano em Matemática.

Apesar de sua retenção, foi matriculada, indevidamente, no ano letivo seguinte (1975), na 4ª série do 1º Grau na mesma escola, tendo sido promovida. A partir daí, cursou as demais séries do 1º Grau com aprovação, tendo concluído o 1º Grau em 1979. A irregularidade só foi constatada nesse ano, ao término da 8ª série.

Os órgãos próprios da Secretaria da Educação se manifestaram favoráveis à regularização da vida escolar da interessada.

O erro foi da Escola. À aluna não cabe responsabilidade pelo sucedido. Conseguiu vencer todas as séries subsequentes, sem qualquer problema.

O CEE já se tem pronunciado em casos da espécie como nos Pareceres 172/80 e 702/80.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de VALÉRIA DA CUNHA na 4ª série do 1º Grau, em 1975, na EEPG "Prof. José Monteiro Boanova", bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

Advirta-se a Escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 20 de agosto de 1980

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presente os Nobres Conselheiros: Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro V. de Souza Campos, Amélia A. Domingues de Castro e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de agosto de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de setembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente